

**ANEXO XV**

**PROCEDIMENTOS, DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES PARA OPERAÇÕES DE MIGRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS**

I - Os requerimentos de licenciamento de migração de participantes e assistidos entre planos de benefícios devem ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) expediente explicativo;
- b) Termo de Responsabilidade de Migração;
- c) textos da(s) proposta(s) de regulamento do(s) plano(s) de benefícios de destino, quando for o caso;
- d) texto consolidado do(s) regulamento(s) do(s) plano(s) de benefícios de origem e de destino, considerando a proposta de alteração, quando for o caso, com as alterações propostas destacadas em negrito;
- e) quadro comparativo entre o texto vigente e o proposto para o(s) regulamento(s) do(s) plano(s) de benefícios de origem e de destino, somente com as disposições alteradas, a respectiva justificativa, o fundamento legal, se for o caso, e as alterações propostas destacadas em negrito;
- f) nota técnica atuarial do(s) plano(s) de benefícios de origem e de destino;
- g) texto da(s) proposta(s) de convênio(s) de adesão firmado(s) em relação ao(s) plano(s) de benefícios de destino, quando for o caso;
- h) relatório sobre demandas judiciais e extrajudiciais em que a EFPC figure como parte, relacionadas ao plano de benefícios de origem, posicionado na data-base, contendo:
  - 1) a identificação do processo e sua natureza;
  - 2) a classificação do processo quanto ao risco para fins de contingenciamento;
  - 3) o valor provisionado relativo a cada ação, quando for o caso; e
  - 4) a totalização dos valores provisionados, quando for o caso;
- i) Termo de Migração contendo, no mínimo:
  - 1) a identificação e qualificação das partes e representantes legais;
  - 2) a identificação dos planos de benefícios envolvidos na operação, especificando suas modalidades e os responsáveis pelo seu custeio;
  - 3) a data-base da operação;
  - 4) critérios e procedimentos relativos ao tratamento e segregação dos exigíveis, dos fundos e do patrimônio de cobertura do plano de origem;
  - 5) critérios de apuração das reservas de migração dos participantes e assistidos, observada a situação patrimonial do plano de origem, bem como os critérios de alocação nos planos de destino;

- 6) critérios de cumprimento de contratos de dívida de patrocinadores e outros compromissos por eles assumidos em face da operação, se for o caso;
- 7) o prazo para opção dos participantes e assistidos, a ser estabelecido a partir da data de recebimento do termo de migração e das informações necessárias para a decisão pelos participantes e assistidos;
- 8) critério a ser adotado para a atualização das reservas de migração entre a data do cálculo e a data-efetiva;
- 9) o prazo para finalização da operação, a ser estabelecido a partir do último dia do prazo para opção dos participantes e assistidos; e
- 10) o foro para dirimir todo e qualquer questionamento acerca da operação;

j) relatório da operação, posicionado na data-base, em formato “xlsx”, disponível no sítio eletrônico da Previc na internet; e

k) manifestação favorável do órgão responsável pela supervisão, pela coordenação e pelo controle do patrocinador, no caso de patrocinadores sujeitos ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 108, de 2001;

II - O(s) regulamento(s) do(s) plano(s) de benefícios de origem e de destino não devem dispor sobre os critérios estabelecidos no Termo de Migração;

III - O relatório da operação deve demonstrar a aplicação dos critérios estabelecidos no Termo de Migração de plano de benefícios;

IV - Os documentos que subsidiarem o relatório da operação devem permanecer na EFPC, à disposição da Previc, pelo prazo de sessenta meses, contados da data-efetiva;

V - Fica dispensada a apresentação do documento referido no inciso I, alínea “f”, no caso de plano no qual todos os benefícios estejam permanentemente ajustados ao saldo de conta mantido em favor do participante, inclusive na fase de percepção; e

VI - Quando da finalização da operação, devem ser enviados à Previc os seguintes documentos:

a) expediente explicativo;

b) Termo de Responsabilidade de Finalização de Migração; e

c) aqueles mencionados no inciso I do anexo XX, em relação a cada plano de benefícios a ser extinto em decorrência da operação.